

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Rio de Janeiro, 24 de Abril de 1943

BOLETIM DO EXÉRCITO

N. 17

(COM SUPLEMENTO)

ÍNDICE DE DECRETOS-LEIS, AVISOS E NOTA

	Págs.
Decreto-lei n. 5.412, de 16-IV-943 — Processo e julgamento do crime de deserção.....	1260
Decreto-lei n. 5.413, de 16-IV-943 — Desertores primários....	1259
Decreto-lei n. 5.414, de 16-IV-943 — Altera o Orçamento do Ministério da Guerra.....	1260
Aviso n. 345-1, de 6-II-943 — Transformação de Contingentes	1286
Aviso n. 986, de 15-IV-943 — “Caderno de Encargos”.....	1264
Aviso n. 990, de 16-IV-943 — Constituição da Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá.....	1265
Aviso n. 991, de 16-IV-943 — Comissão Construtora da Nova Escola Militar de Rezende.....	1265
Aviso n. 992, de 16-IV-943 — Autonomia Administrativa da Comissão Construtora da Nova Escola Militar de Rezende e Comissão de Melhoramentos da Rede Elétrica Piquete-Itajubá.....	1265
Aviso n. 996, de 17-IV-943 — Funcionamento do Curso B da Escola das Armas.....	1266
Aviso n. 997, de 17-IV-943 — Curso de Monitor de Educação Física.....	1269
Aviso n. 1.007, de 19-IV-943 — Aumento do Contingente da Escola de Estado-Maior.....	1266
Aviso n. 1.008, de 19-IV-943 — 5ª Formação de Intendência	1277
Aviso n. 1.009, de 19-IV-943 — Aumento do Contingente da Secretaria Geral do Ministério da Guerra.....	1266
Aviso n. 1.010, de 19-IV-943 — Transferência de reservistas convocados para o Contingente da Diretoria de Intendência do Exército.....	1282
Aviso n. 1.011, de 19-IV-943 — Quadro Orgânico do Pessoal do Serviço de Embarque do Ministério da Guerra.....	1276
Aviso n. 1.012, de 19-IV-943 — Pontões das Equipagens de Pontes das Grandes Unidades.....	1273
Aviso n. 1.013, de 19-IV-943 — Efetivos do Batalhão-Escola e dos Batalhões de Caçadores.....	1271



PROCESSO E JULGAMENTO DO CRIME DE DESERÇÃO

(Dispõe)

DECRETO-LEI N. 5.412 — DE 16 DE ABRIL DE 1943

Dispõe sobre o processo e julgamento do crime de deserção definido no decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1º. O crime de deserção definido no art. 2º do decreto-lei n. 4.937, de 9 de novembro de 1942, será, durante o atual estado de guerra, processado e julgado pela forma estabelecida no Código de Justiça Militar, aprovado pelo decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, observadas as disposições do presente decreto-lei.

Art. 2º. Nos estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra, Marinha e Aeronáutica, serão constituídos os conselhos previstos no art. 18 e observadas as disposições dos arts. 263 e 264, do Código da Justiça Militar, competindo ao official chefe de grupo, ou de secção, ou do pessoal, conforme a organização do estabelecimento, apresentar as partes de ausência e acusatória.

Art. 3º. Os desertores dos estabelecimentos fabris civis considerados de interesse militar, serão processados e julgados pelo Conselho Permanente de Justiça das Auditorias com jurisdição no território em que estiver localizado o estabelecimento.

§ 1º. Nos estabelecimentos fabris de que trata o presente artigo, as partes de ausência serão apresentadas pelo encarregado do pessoal, ou chefe da oficina ou de outro departamento, sob cujas ordens imediatas servir o acusado.

§ 2º. Vinte e quatro horas depois de verificada a ausência, o diretor ou o gerente do estabelecimento chamará o acusado por edital fixado nas portas do estabelecimento.

§ 3º. Consumado o crime de deserção, o diretor ou gerente do estabelecimento fará lavrar o termo de deserção, onde se mencionarão todas as circunstâncias do fato. O termo será lavrado por um secretário, do estabelecimento ou *ad hoc*, e assinado pelo diretor ou gerente e duas testemunhas.

§ 4º. O diretor ou gerente remeterá, em seguida, o termo de deserção, acompanhado de cópia da parte de ausência e do edital de convocação, ao auditor competente, por intermédio do Comandante da Região, observando-se no rito processual o disposto nos §§ 1º a 4º do art. 267 do Código da Justiça Militar.

Art. 4º. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1943, 122º da Independência e 55º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

(“Diário Oficial” de 19-IV-943.)

NOTA — O decreto-lei n. 4.937, de 9-XI-942, está publicado no “Boletim do Exército” n. 46, de 14-XI-942 e o Código da Justiça Militar (decreto-lei n. 925, de 2-XII-938) no “Boletim do Exército” n. 6, de 31-I-939, pág. 368.